



ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"  
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025

Campina Grande, 15 de junho de 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a IMUNIDADE AO CORTE (Tombamento ambiental) do espécime vegetal de porte arbóreo constituído pela "**BARRIGUDA**" – *Ceiba glaziovii* - existente no interior do imóvel onde funciona o Centro de Ciência Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, situado na Rua Cel. Salvino Figueiredo, 172, no centro da cidade, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica declarado **IMUNE AO CORTE e TOMBADO A BEM DO INTERESSE PÚBLICO**, nos termos do artigo 70, II, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e da Lei Complementar nº 042/2009 (Código de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande), o espécime vegetal de porte arbóreo constituído pela "**BARRIGUDA**" – *Ceiba glaziovii* - existente no interior do imóvel onde funciona o Centro de Ciência Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, situado na Rua Cel. Salvino Figueiredo, 172, no centro da cidade.

**Art. 2º** - Não será permitida qualquer ação que prejudique direta ou indiretamente o espécime vegetal de que trata esta Lei, incluindo suas raízes, ficando estabelecida uma faixa *non aedificandi* em torno da árvore, equivalente à cinco metros, exceto para a edificação já existente no entorno ou para urbanização da respectiva área (Paisagismo, Jardinagem, Canteiros, Meio-fio, Bancos, Iluminação, Acessibilidade, etc.).

**Art. 3º** - Qualquer intervenção, poda ou corte, realizada na árvore e no seu entorno, implicará nas penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 4º** - Excetuam-se das penalidades previstas no artigo anterior os casos de reconhecida necessidade por medidas de segurança, justificadas e acompanhadas de laudo técnico, subscrito por dois profissionais habilitados e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 16 de junho de 2025.

**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"  
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

A legislação ambiental já consolidou o entendimento de que as árvores podem ser protegidas não só como patrimônio natural e ambiental, mas também como patrimônio cultural quando detentoras de atributos como a beleza, antiguidade, raridade ou vinculação com fatos históricos, por exemplo.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, estabelece o seguinte:

***"Art. 70. Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá:***

*I - .....*

***II - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;*** (Grifos nosso).

A "**BARRIGUDA**" (**Ceiba glaziovii**) existente no interior do imóvel onde funciona o Centro de Ciência Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, situado na Rua Cel. Salvino Figueiredo, 172, no centro da cidade árvore existe no local há décadas, e constitui verdadeiro patrimônio do Curso de Direito da UEPB, sendo de conhecimento de todos que compõem a comunidade acadêmica do Centro de Ciências Jurídicas a representatividade que a Barriguda possui, inclusive o nome da Revista Jurídica e Cultural "A BARRIGUDA" foi inspirado na árvore que pretendemos preservar.

Indiscutivelmente, a "BARRIGUDA" do Curso de Direito, como é conhecida pela comunidade universitária, é considerada um patrimônio cultural e sua proteção é importante para a manutenção do meio ambiente e da memória coletiva.





ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

**COMPETÊNCIA:**

A Câmara pode legislar sobre todos os assuntos de interesse local (CF, art. 30, I), notadamente a proteção ambiental e o combate à poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, VI), e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (CF, art. 30, II). Inexistência de reserva de iniciativa sobre essa matéria. As matérias de iniciativa reservada são apenas aquelas expressamente previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Ao traçar a competência dos entes federados para a proteção ao meio ambiente, o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência comum:

***"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:***

.....  
***VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"***  
(Constituição Federal).

***"A Constituição, ao garantir aos Poderes Públicos o encargo da proteção desses bens, atribuiu-o igualmente ao município, dotando-o da mesma potencialidade e virtualidade que a cada um toca, da competência para, na órbita de sua ação, coibir excessos que, se consumados, poriam em risco toda a estrutura das utilidades culturais e ambientais (...)"*** - BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Limitação administrativa. Prédio urbano: cultural e ambiental do bairro do Cosme Velho. Decreto Municipal nº 7.046/87. Competência e Legalidade. Recurso Extraordinário nº 121.140-7-RJ. Relator: Ministro Maurício Corrêa. D.J. 23/8/2002. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 out. 2011.

**ANTECEDENTES:**

- Lei Municipal nº 15.072/88 (Recife-PE);
- Lei Municipal nº 2.804/77 (Belo Horizonte-MG);
- Leis Municipais nºs 3.622/03; 4.077/05 e 4.101/05; todas do Rio de Janeiro-RJ.



*W*



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA**

Em face do exposto, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.

**OLIMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande

